

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

CONTRATO Nº 20220208001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, CNPJ-MF, Nº. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, e do outro lado **NOVETTI LOCACAO E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA**, CNPJ 07.846.791/0001-14, com sede na R 24 DE MAIO, 1330, centro, Fortaleza-CE, CEP 60020-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **OTACILIO LOIOLA DE AGUIAR**, residente na rua jaime pinheiro, 115, coco, Fortaleza-CE, CEP 60810-250, portador do(a) CPF 035.677.021-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA/COPIADORA PARA USO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 08 de Fevereiro

LARGO FCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N


Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Ppt. 13/2021 D.O.M 02/01/2021



Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

orçamentária Exercício 2022 Atividade 1401.092720803.2.107 Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. deterc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 6.960,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANINDÉ-CE, 08 de Fevereiro de 2022

Laiz
INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDÉ
CNPJ(MF) 04.787.779/0001-98
CONTRATANTE

[Assinatura]
NOVETTI LOCACAO E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ 07.846.791/0001-14
CONTRATADO(A)

Jane Karine Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021

Testemunhas:

1. _____

2. *[Assinatura]*
501.327.923/20